

Cláusula 4.^a

Constitui obrigação da Federação incluir nas obrigações previstas na cláusula 5.^a do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 45/2004 as decorrentes da celebração deste aditamento.

25 de Novembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Rugby, *Dídio Pestana de Aguiar*.

Homologo.

7 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 13/2005. — *Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 18/2004, celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal e a Federação Portuguesa de Futebol.* — Pelo contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 18/2004, celebrado em 19 de Janeiro de 2004 e homologado na mesma data pelo Secretário de Estado da Juventude e Desportos, o Instituto do Desporto de Portugal concedeu à Federação Portuguesa de Futebol uma participação financeira para apoio ao programa de preparação da Selecção Nacional de Sub-21-Masculinos com vista ao apuramento para os Jogos Olímpicos de Atenas'2004.

O apuramento viria a ser conseguido no Campeonato da Europa de Sub-21, que decorreu na Alemanha, de 28 de Maio a 8 de Junho de 2004.

Ora, a participação nos Jogos Olímpicos impõe à Federação Portuguesa de Futebol acrescidos encargos, com estágios de preparação e com a própria participação naquele prestigiado evento desportivo, pelo que se afigura necessário proceder a um reforço da então participação financeira atribuída pelo Instituto do Desporto de Portugal.

Assim, entre o Instituto do Desporto de Portugal (IDP), representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Futebol, representada pelo seu presidente, Gilberto Parca Madail, é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa acima referido, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Comparticipação financeira**

O apoio financeiro previsto na cláusula 2.^a do contrato-programa n.º 18/2004, celebrado no âmbito do Projecto Atenas'2004 com a Federação Portuguesa de Futebol, é acrescido da importância de € 270 000.

Cláusula 2.^a**Objecto da participação financeira**

A participação financeira que é atribuída pelo presente aditamento destina-se a suportar os encargos tidos pela Federação Portuguesa de Futebol com a preparação e a participação da Selecção Nacional de Sub-21-Masculinos nos Jogos Olímpicos de Atenas'2004.

Cláusula 3.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira referida na cláusula 1.^a do presente aditamento será disponibilizada em função das condições de tesouraria do Instituto do Desporto de Portugal.

19 de Novembro 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Futebol, *Gilberto Parca Madail*.

Homologo.

7 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Contrato n.º 14/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 376/2004 — eventos desportivos internacionais.* — De acordo com o n.º 1 do artigo 65.º e o artigo 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), e com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto do Desporto de Portugal, como primeiro outorgante, adiante designado abreviadamente por IDP, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, como segundo outorgante, adiante designada abreviadamente por Federação, representada pelo seu presidente, Francisco Maurício do Rosário, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a atribuição à Federação da participação financeira constante da cláusula 3.^a para apoio à organização dos II Jogos Mundiais de Pesca Desportiva, que se realizarão em Portugal em 2006, conforme proposta apresentada pela Federação no IDP.

Cláusula 2.^a**Vigência**

1 — O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura.

2 — O prazo de execução deste contrato-programa termina em 31 de Dezembro de 2006.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira e sua aplicação**

1 — A participação financeira a prestar pelo Instituto do Desporto de Portugal à Federação, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é de € 200 000.

2 — Em caso algum poderá a participação financeira entregue nos termos do número anterior ter aplicação diversa do estabelecido no presente contrato.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida na cláusula 3.^a será disponibilizada da seguinte forma:

- A quantia de € 30 000 após a assinatura do presente contrato-programa;
- A quantia de € 100 000 no ano de 2005, com a seguinte distribuição:
 - € 30 000 no final do mês de Março;
 - € 20 000 no final do mês de Abril;
 - € 20 000 no final do mês de Maio;
 - € 30 000 no final do mês de Junho;
- A quantia de € 70 000 no ano de 2006, com a seguinte distribuição:
 - € 24 000 no final do mês de Março;
 - € 24 000 no final do mês de Abril;
 - € 22 000 no final do mês de Maio.

Cláusula 5.^a**Obrigações da Federação**

Constituem obrigações da Federação:

- Levar a efeito a realização do evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP e de forma a atingir os objectivos nela expressos;
- Entregar, até 31 de Março de 2005, um relatório da actividade desenvolvida em 2004, acompanhado de demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado, as quais deverão ser consolidadas nas contas da Federação do exercício de 2004;
- Entregar, até 31 de Março de 2006, um relatório da actividade desenvolvida em 2005, acompanhado de demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado, as quais deverão ser consolidadas nas contas da Federação do exercício de 2005;
- Entregar, até 90 dias após a conclusão do evento, o relatório final referente ao evento realizado, acompanhado de demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de receitas e custos por natureza, bem como o resultado apurado, as quais deverão ser consolidadas nas contas da Federação do exercício de 2006;
- Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio do IDP.

Cláusula 6.^a**Incumprimento das obrigações da Federação**

O incumprimento por parte da Federação das obrigações referidas na cláusula 5.^a implicará a suspensão das participações financeiras do IDP.